Projeto de lei reprovado na Comissão; ficando desta forma arquivado, de conf. com o art. 25, § 2º do Regimento Interno.
Caçu, 03/06/97

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 16 /97, DE 09 DE abril DE 1997

Dispõe sobre alteração do art. 1º e § único da Lei Municipal nº 1087/96, de 23 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Os dispositivos legais a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1087/96, de 23 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento parcelado, em 120 (cento e vinte) meses, da importância que é reconhecida como devida ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, no período de 1º de janeiro de 1996 a novembro de 1996.

§ único - Iniciar-se-á o recolhimento do presente parcelamento no dia 30 de maio do ano de 1997, encerrando-se no dia 30 de maio do ano de 2007."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 09 de abril de 1997.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 1087/96, de 23.12.96, em seu artigo 1º autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida do Município para com o IMPAS, em até 40 (quarenta) meses e o § único estabelece a data de início e término deste pagamento.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Notamos logo no início da nossa administração que diante do volume da dívida devida ao IMPAS e dos compromissos normais da Prefeitura, não teríamos como honrar este compromisso.

Não temos outra saída a não ser propor a esta Casa de Leis as alterações do art. Iº e § único da mencionada lei, na forma proposta, que permitirão ao Município o adimplemento de sua obrigação.

São estas as razões que levam a presente propositura.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 16/97, de 09-04-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre alteração do art. 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1087/96, de 23 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em apreço visa o pagamento parcelado, em 120 (cento e vinte) meses, da dívida do Município para com o IMPAS, gerada no período de 1º de janeiro a novembro de 1996.
Sabe-se que a origem desse débito foi o uso indevido da Receita do IMPAS, cuja verba a ele destinada foi descontada das folhas de pagamentos dos servidores municipais, conforme previsto no art. 42 da Lei nº 1022/94, mas não empregada nos termos em que descreve o art. 39 da mesma Lei.
Ocorreu uma apropriação indevida das contribuições dos servidores ao IMPAS, cujo ressarcimento foi negociado através da Lei nº 1087/96, como se fosse um empréstimo contraído, sem a participação do Instituto credor e, ainda, contrariando frontalmente o disposto no art. 62 da Lei no 1022/94.
Seria um contra-senso ratificar o ato irregular praticado pela Administração anterior, prorrogando ainda mais a devolução do dinheiro que, por direito, deveria estar nos cofres do IMPAS, dando

melhores condições econômicas e financeiras para ampliar o atendimento dos segurados que o sustentam.
Assim sendo, diante da ilegalidade já impunemente praticada, não se pode confirmar a afronta aos dispositivos da Lei Municipal no 1022/94 que criou o Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu. Razão pelo que esta Comissão **é contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 16/97.**

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 de junho de 1997.

Vereador **Adair Purcena Guimarães**
- Relator -